MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA PODER LEGISLATIVO



Parecer Jurídico - Constitucionalidade Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 12/2023

Autoria: Dep. Jurídico Nº do Protocolo: 213/2023

Protocolado em: 06/10/2023 08h25

Análise da Constitucionalidade e Legalidade da Proposição de Lei nº 012/2023 - Projeto de Lei Municipal de Adesão do Município de Conselheiro Pena à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce (TRD) - Competência Municipal - Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo - Conformidade com a Constituição Federal.

I - CONSULTA

Trata-se de consulta oriunda da Câmara Municipal de Conselheiro Pena/MG, versando sobre a análise da juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 012/2023, que autoriza a adesão do município de Conselheiro Pena a Associação dos municípios do circuito turístico Trilhas do Rio Doce - TRD.

Relatado objetivamente, opino.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de Conselheiro Pena, que visa autorizar a adesão do município à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce (TRD).

A Constituição Federal estabelece a competência dos municípios para legislar e exercer atribuições de interesse local, respeitando os princípios da autonomia municipal. No caso em análise, a adesão à Associação TRD envolve temas relacionados

ao desenvolvimento turístico, cultural e econômico do município de Conselheiro Pena, caracterizando um interesse local. Portanto, o município possui competência para deliberar sobre a adesão, desde que observados os trâmites legais.

Diante do exposto, inequívoca a competência legislativa do Município sobre o tema, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 6, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

2.2. DA INICIATIVA

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Pena, a iniciativa de projetos de lei que tratem sobre a adesão do município a associações ou consórcios é de competência privativa do Poder Executivo. No caso em análise, o Poder Executivo, na qualidade de titular da iniciativa, elaborou o Projeto de Lei que propõe a adesão do município à Associação TRD.

Entretanto, é importante destacar que, embora a iniciativa seja do Poder Executivo, a efetivação da adesão demanda autorização legislativa por parte da Câmara Municipal, a qual tem a prerrogativa de aprovar ou rejeitar a proposta.







MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA PODER LEGISLATIVO



Nesse sentindo, dispõe o art. 31 da LOM. Vejamos:

Art. 31 - Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras as seguintes atribuições:

XXIV – autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidade intermunicipais destinados à gestão de função pública, ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

Essa autorização é essencial para garantir a representatividade democrática e o devido processo de discussão e deliberação sobre a adesão, em consonância com os princípios de transparência e participação popular.

2.3. DA INICIATIVA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUTIRO TURÍSTICO TRILHAS DO RIO DOCE - TRD

O Projeto de Lei que propõe a adesão do município de Conselheiro Pena à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce (TRD) é de suma importância, uma vez que se relaciona diretamente com o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região.

A adesão à Associação TRD poderá representar uma oportunidade para o município de Conselheiro Pena fortalecer seu potencial turístico e, consequentemente, impulsionar sua economia. A integração a uma rede de municípios que compartilham recursos naturais, culturais e históricos, como os presentes nas trilhas do Rio Doce, cria um ambiente propício para a atração de visitantes e investimentos relacionados ao turismo.

Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, porém, não nos cabe analisar o mérito da questão, devendo a operação em comento ser apreciada com as cautelas de praxe.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se vislumbrando a presença de vícios de qualquer ordem, sejam formais, materiais ou regimentais, sendo que a PL n° 012/2023 está dentro da legalidade e constitucionalidade.

Salienta-se a importância de um amplo debate na Câmara Municipal, a fim de garantir que a adesão seja embasada em critérios sólidos e que os interesses do município sejam preservados.

É o entendimento, sub censura.

Arthur Magno e Silva Guerra Controle de Constitucionalidade





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Jurídico - Constitucionalidade № 01/2023 ao(à) Projeto de

Lei Nº 12/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO Data da Versão do Doct.:** 06/10/2023 08:23:58

Hash Interno: 8kdogzvgkm5memkyc3ibougwubup6goelq0pdgfg



Chave de Verificação

MGPSQ-OWMFU-S11TK-JS1ZM-T4DHG

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
023.***.***-25	Arthur Magno e Silva Guerra	Assinado em 06/10/2023 08:24



